

BRASIL

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA
AV GENERAL JUSTO, 160 – 2º AND. - CASTELO
20021-130-RIO DE JANEIRO – RJ**

**AIC
N
06/11**

13 JAN 2011

TEL: 021 3814-8237 AFTN: SBRJYNYI ADM: PAME FAX: 021 2101-6252 TELEX: 2137113 COMAER BR

IMPLEMENTAÇÃO DA RNAV-5

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Circular de Informações Aeronáuticas (AIC) tem por finalidade notificar o adiamento da implementação da RNAV-5 nas FIR Amazônica, Brasília, Curitiba e Recife, para 22 de setembro de 2011.

1.2 ÂMBITO

As disposições estabelecidas nesta AIC aplicam-se a todos aqueles que, no decorrer de suas atividades, venham a utilizar rotas de navegação de área (RNAV) nas FIR Amazônica, Brasília, Curitiba e Recife.

2 INTRODUÇÃO

2.1 O contínuo crescimento da aviação torna necessária uma ampliação da capacidade do espaço aéreo e uma utilização ótima do espaço aéreo. O aumento da eficiência operacional derivada da aplicação da Navegação de Área (RNAV) foi traduzido no desenvolvimento de aplicações de navegação aérea em diversas regiões e em todas as fases de voo.

2.2 No processo de planejamento do emprego das aplicações de navegação em rotas específicas ou em um determinado espaço aéreo, é necessário definir os requisitos de forma clara e concisa. Desta forma, é possível assegurar que a tripulação de voo e o Controle de Tráfego Aéreo (ATC) conheçam a capacidade e limitações do sistema RNAV, garantindo que o seu desempenho é adequado para as características do espaço aéreo.

2.3 A atual utilização dos sistemas RNAV é realizada de forma similar aos sistemas “convencionais”, baseados em terra. Um sistema RNAV normalmente é identificado e seu

desempenho é avaliado por meio de uma combinação de análises técnicas e inspeções em voo. O Conceito de Espaço Aéreo é desenvolvido com base no desempenho do equipamento RNAV, tornando necessário identificar distintos modelos de equipamento que são apropriados para emprego em um espaço aéreo em particular.

2.4 Para evitar este tipo de especificação RNAV prescritiva, baseado no desempenho dos sistemas de navegação, que resultam em atrasos na introdução de novas capacidades do sistema RNAV e maiores custos para a manutenção adequada e certificação, a OACI desenvolveu o Conceito de Navegação Baseada em Performance (PBN).

2.5 O conceito PBN especifica os requisitos de desempenho do sistema RNAV, em termos de precisão, integridade, disponibilidade, continuidade e funcionalidades, necessárias para as operações propostas no contexto de um espaço aéreo em particular. O conceito PBN representa uma mudança da navegação baseada em sistemas para a navegação baseada em performance. A aplicação da PBN oferece as seguintes vantagens:

- a) Reduz a necessidade de manutenção de rotas e procedimentos baseados em sistemas específicos e, em consequência, reduz os custos associados;
- b) Evita a necessidade de desenvolvimento de operações baseadas em sistemas específicos, a cada evolução dos sistemas de navegação;
- c) Permite um uso mais eficiente do espaço aéreo (economia de combustível, redução de ruído); e
- d) Facilita o processo de aprovação operacional para os operadores, aplicando-se um conjunto limitado de especificações de navegação, destinados à utilização mundial.

2.6 O Manual sobre Navegação Baseada em Performance (Doc. 9613), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) estabelece diversas Especificações de Navegação que podem ser aplicadas em nível mundial. Dentro das características do tráfego aéreo da Região Sul-Americana, para operações em rota, a aplicação da RNAV-5 é a mais adequada, tendo em vista que os requisitos de aprovação de aeronaves e operadores permitirão que a maioria das aeronaves equipadas com sistemas RNAV seja capaz de atender tais requisitos e, em consequência, operar nas rotas RNAV-5.

2.7 O objetivo da implantação RNAV-5 é otimizar o emprego da capacidade RNAV das aeronaves, o mais breve possível, sem que sejam necessárias modificações significativas nos sistemas de bordo para a maioria das aeronaves.

3 ÁREA DE APLICAÇÃO

3.1 A RNAV-5 será aplicada em todas as rotas RNAV das FIR Amazônica, Brasília, Curitiba e Recife.

4 OPERAÇÕES RNAV-5 DENTRO DAS FIR AMAZÔNICA, BRASÍLIA, CURITIBA E RECIFE

4.1 A partir de 22 de setembro de 2011, somente aeronaves e operadores aprovados RNAV-5 (aeronavegabilidade e operações) serão autorizados a operar nas rotas RNAV das FIR Amazônica, Brasília, Curitiba e Recife.

4.2 A RNAV-5 será implantada conforme os Acordos Regionais de Navegação Aérea. A aprovação de aeronavegabilidade e de operações será realizada pelo Estado do Operador ou pelo Estado de Registro, conforme seja o caso, baseando-se nas normas nacionais de cada Estado. No caso dos operadores de aeronaves brasileiros, o processo de aprovação de aeronavegabilidade e de operações é estabelecido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.3 A documentação e informação atualizada sobre a implantação da RNAV-5 pode ser encontrada no seguinte endereço da INTERNET, do Escritório Sul-Americano da OACI: <http://www.lima.icao.int/submenu1.asp?Url=/ICAOSAMNET/AirNav-eDocumentsMenu.asp>.

4.4 Informação adicional pode ser obtida por meio dos seguintes contatos:

a) DECEA:

Divisão de Gerenciamento da Navegação Aérea: Tel: ++55-21-21016273;

Fax: ++55-21-21016233; Email: dgna@decea.gov.br.

b) ICAO Lima

RO/ATM/SAR: Tel: ++ 511-6118686; Fax: 511-6118689;

Email: jf@icao.lima.int

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os casos não previstos nesta AIC serão resolvidos pelo Exmo Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

5.2 Esta AIC foi aprovada pelo Boletim Interno do DECEA nº 226, de 30 de novembro 2010 e entrará em vigor em 13 JAN 2011, cancelando, na mesma data, a AIC N11/09, de 09 ABR 2009.